Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 4209
29 / 10 / 2014
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/1619

Rio Grande, 24 de outubro de 2014

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 217, que **ALTERA O ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL N° 7.474/2013.**

O presente Projeto acrescenta o benefício de incorporação de verbas remuneratórias para fins de aposentadoria do servidor integrante da carreira do magistério público municipal aos coordenadores de escola, por equivalência em relação aos diretores e vice-diretores de escola, na medida em que a legislação municipal determina que as unidades escolares com menos de 60 alunos terão um coordenador de escola, ao invés de diretor e vice-diretor. Assim, o presente projeto de lei tem por finalidade corrigir a redação do artigo primeiro da Lei municipal n. 7.474/2013, que não alcançava os mencionados coordenadores.

A Lei Municipal n. 7.474/2013 permite que o servidor do magistério passe a incorporar as parcelas de acordo com a tabela de dias de exercício constante do corpo da lei, podendo, posteriormente, se aposentar com paridade e integralidade recebendo as parcelas que sofreram descontos previdenciários.

A presente regra de incorporação para Professores em atividade justifica-se em face ao que dispõe o Arigo 40 §2° da Constituição Federal determinando que"os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão".

Por fim, o presente Projeto de Lei representa parte da Política de Valorização do Magistério Público Municipal, corrigindo distorções e promovendo aposentadoria digna para Servidores que desempenharam suas funções com zelo e dedicação.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 217, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

ALTERA O ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL N° 7.474/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Altera o artigo 1° da Lei Municipal nº 7.474/13, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° O servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal ao completar as exigências para aposentadoria de acordo com a Lei Municipal nº 6.500/07, fará jus a incorporação das parcelas remuneratórias disciplinada pelos Artigos 21, 32 e 35 da Lei Municipal nº 5.336/99 e pelo parágrafo 3º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 5339/99, alterado pela Lei Municipal nº 6114/05, desde que tenham integrado a base de cálculo da contribuição previdenciária, conforme tabela abaixo:

....."

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 24 de outubro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/SMED/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo n°** 4209/14
PLE 217/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....Vez. Thiago Santos.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 05 de novembro de 20 14.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de 11 de 20 14

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO 4209/14 PLE 217/14

PARECER

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 05 de 11 de 2014

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1314/14
Proc. 4209/2014

Rio Grande, 07 de novembro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 217 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Altera o artigo 1° da Lei Municipal n° 7.474/2013.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA O ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL N° 7.474/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Altera o artigo 1° da Lei Municipal n° 7.474/13, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° O servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal ao completar as exigências para aposentadoria de acordo com a Lei Municipal n° 6.500/07, fará jus a incorporação das parcelas remuneratórias disciplinada pelos Artigos 21, 32 e 35 da Lei Municipal n° 5.336/99 e pelo parágrafo 3° do Artigo 3° da Lei Municipal n° 5339/99, alterado pela Lei Municipal n° 6114/05, desde que tenham integrado a base de cálculo da contribuição previdenciária, conforme tabela abaixo:

....."

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 7.783 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

ALTERA O ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL N° 7.474/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 7.474/13, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° O servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal ao completar as exigências para aposentadoria de acordo com a Lei Municipal nº 6.500/07, fará jus a incorporação das parcelas remuneratórias disciplinada pelos Artigos 21, 32 e 35 da Lei Municipal nº 5.336/99 e pelo parágrafo 3º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 5339/99, alterado pela Lei Municipal nº 6114/05, desde que tenham integrado a base de cálculo da contribuição previdenciária, conforme tabela abaixo:

....."

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de novembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/SMED/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9318

PROCESSO Nº 4209/14

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA			
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA			
17	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
21	THIAGO PIRES GONCALVES			
	RESULTADO:	14		

DATA: 07/11/14

SECRETÁRIO